

"LEI Nº 1.082 / 1.988"

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 194, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 198 E ARTIGO 200 DA LEI Nº 291 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.964."

A Câmara Municipal de Juruá, Estado de São Paulo, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de Julho de 1.988, Amador, e em, EUGÊNIO VITORINO, Prefeito Municipal de Juruá, Luciano e Ronaldo a seguinte,

"LEI"

ARTIGO 1º) - O § 1º do Artigo 194, da Lei 291, de 22 de Setembro de 1.964, passa a vigorar com a seguinte redação;

"ARTIGO 194"

§ 1º) - Será multado em seis vezes de multa, o proprietário que, dentro do prazo marcado na intimação, não fizer deslizes ou reparação determinada.

ARTIGO 2º) - O parágrafo Único do Artigo 198, da Lei nº 291, de 22 de Setembro de 1.964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 198"

PARÁGRAFO ÚNICO) - Se o proprietário ou responsável não cumprir a intimação, será multado em seis vezes de multa, além de injetar-se os denários de renovação, feita pela Prefeitura.

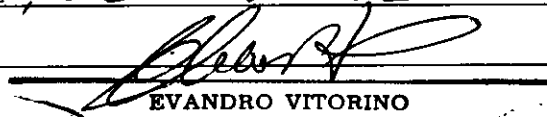
ARTIGO 3º) - O Artigo 200, da Lei nº 291, de 22 de Setembro de 1.964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 200"

As infrações dos dispositivos deste Capítulo das espécies multadas de seis vezes de multa ou sete vezes de multa, arbitradas pelo Prefeito.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Requerimento municipal de Guatubara, em 21 de Junho de 1.988,


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guatubara

Registrado neste livro de Atas de Administração e Planejamento, na mesma data.


Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Aprovado neste Conselho para a Administração, nos termos do
Artigo 55, § 4º do Decreto Lei nº 09 de 31/12/69.

Clécio Antonio Guedes de Lima
Assinatura.